



LEI Nº 1973, DE 12 DE DEZEMBRO DE 1979

Autoriza a Conferência de São José da Sociedade São Vicente de Paulo alienar imóveis deados pelo município e dá outras providências

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica a Conferência de São José da Sociedade São Vicente de Paulo, autorizada a alienar os imóveis constituídos pelas quadras nºs 23, 31 e 37, do Setor Norte, com a área total de 36.135,00 (trinta e seis mil cento e trinta e cinco) metros quadrados, deados pela Lei nº 225, de 07 de outubro de 1953.

Art. 2º - A autorização da que trata esta lei fica condicionada à destinação do produto da venda a:

I - construção e funcionamento de creche, dispensário e asilo de velhos, na quadra nº N0-11-12-06-25;

II - aquisição de equipamento para eletrocardiografia, radioscoopia, endoscopia, radiografia, incubação e obstetrícia;

III - instalação de laboratório de análises clínicas e patológicas;

IV - instalação de banco de sangue;

V - conclusão do Hospital "São José";

VI - pagamento ao município das obras de infra-estrutura, terraplenagem e pavimentação.

Art. 3º - O não cumprimento das condições previstas no artigo 2º desta lei importará em:

I - revogação da autorização;

II - suspensão imediata de todas subvenções concedidas pela Prefeitura Municipal de Ituiutaba.

Parágrafo Único - A revogação prevista no item 1º não alcançará as vendas já realizadas.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencerem, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura de Ituiutaba, em 12 de dezembro de 1979.


Acácio Alves Cintra Sobrinho
- Prefeito de Ituiutaba -

mjv/majo.